

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA 01/2018

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO





Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIV

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2018

NÚMERO 20.784

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	2
Agricultura e da Pesca	2
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	2
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Nacional	2
Comunicação	3
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	3
Fazenda	3
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	4
Planejamento	4
Saúde	4
Segurança Pública	5
Turismo, Cultura e Esporte	
Agências de Desenvolvimento Regional	12
Defensoria Pública	13
Autarquias Estaduais	14
Fundações Estaduais	15
Economias Mistas	15
Repartições Federais	
Concursos	16
Licitações	35
Contratos e Aditivos	38
Prefeituras Municipais	40
Câmaras Municipais	48
Publicações Diversas	48

Atos do Poder Executivo

ATO nº 1353 - 05/06/2018
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processos nº ADR01 1882/2018 e nº ADR01 2019/2018, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da ADR-SAO MIGUEL DO OESTE:

* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, inciso I, da Lei nº 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:
- LIDIA MARGARETE GRUBER PANIS, matrícula nº 0292259-2-03, da FG de INTEGRADOR EDUCACIONAL.
- GISLEY FRANCISCO BARETA, matrícula nº 0276782-1-04, da FG de INTEGRADOR EDUCACIONAL.
- CELIA SALETE BIANCHI, matrícula nº 0229231-9-02, da FG de SUPERVISOR DE GESTAO DE PESSOAS.

* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:
- CELIA SALETE BIANCHI, matrícula nº 0229231-9-02, para exercer a FG de INTEGRADOR EDUCACIONAL.
- CARMO INACIO TERNUS, matrícula nº 0169546-0-01, para exercer a FG de SUPERVISOR DE GESTAO DE PESSOAS.
- IZETE FAGUNDES DOS SANTOS, matrícula nº 0372902-8-01, para exercer a FG de INTEGRADOR EDUCACIONAL.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 535914

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 58/18 04/06/2018
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo artigo 2º, inciso I alínea "a", do Decreto nº 1.158, de 28.03.2008, considerando o disposto no Decreto nº 2.910, de 21.12.2009, que trata do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, alterado pelos Decretos nº 1.325, de 21.12.2012 e nº 138, de 23.04.2015,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir identificados para integrarem o grupo de trabalho setorial responsável pela revisão do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado:
I – Francisco José Guardini Nogueira, matrícula 357.558-6-03
II – Marcos Corrêa Castello Branco Nappi, matrícula 390.208-0-02
III – Antônio Rogério Matos, matrícula 235.276-1-03
IV – Daniela Barbosa Pacheco, matrícula 294.494-4-01
V – Guilherme Wendhausen Pereira, matrícula 393.645-7-01
VI – Leandro Caelano Abel, matrícula 376.918-6-02

VII – Valério de Souza Michels, matrícula 167.751-9-01
VIII – Dione Andreia Follmann, matrícula 958.211-8-01
Art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 01 de junho de 2018 e torna sem efeito a Portaria PGE/GAB Nº 52/2016.
JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 535650

Portaria GAB/PGE nº 59/2018 05/06/2018
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º, I e II, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 701/2017,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 26/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2º
I – Weber Luiz de Oliveira;
II – Felipe Wildi Varela;
....." (NR)
Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.
JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 535593

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA (DPro)
"Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas".
Autos: PGE nº. 4007/2014
Assunto: Indenização Administrativa de Férias Proporcionais e integrais não usufruídas na atividade - Programa de Redução de Litigiosidade.
DPro nº. 001/2018 - PGE/GAB
O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 14 Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, considerando o que consta do PGE nº. 4007/2014, DETERMINA que:
1. as férias proporcionais e integrais não usufruídas na atividade, em caso de aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor público, sejam pagas administrativamente, tendo como base a data de ingresso do servidor no serviço público, considerando a relação, em dias, entre aquisição do direito e o usufruto do direito.
DESTINATÁRIOS: Secretaria de Estado da Administração, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.
CUMPRE-SE A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
Florianópolis, 16 de maio de 2018
JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 535732

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Diretor de Administração - Procuradoria Geral do Estado, com base na legislação; Lei Complementar nº 317 de 30 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 340 de 16 de março de 2006, Decreto nº 3.421 de 16 de março de 2005; com competência delegada pela Portaria PGE/GAB nº 040/2018, de 04.05.2018, informa o pagamento de diárias no mês:

DIÁRIAS PAGAS - MAIO - 2018				
Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
256.674-3	Adriana G. Cravinhos	1.800,00	4,0	PR
322.992-0	Aline Cleusa de Souza	675,00	1,5	PR
378.615-3	André D. Borges	510,00	1,5	VS
953.306-0	André M. Rossi	170,00	0,5	AU

Publicado no Diário Oficial Nº. 20.784 em 06/06/2018

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA (DPro)

“Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas”.

Autos: PGE nº. 4007/2014

Assunto: Indenização Administrativa de Férias Proporcionais e integrais não usufruídas na atividade - Programa de Redução de Litigiosidade.

DPro n.º 001/2018 - PGE/GAB

O **Procurador-Geral do Estado**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 14 Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, considerando o que consta do PGE nº. 4007/2014, **DETERMINA que:**

1. as férias proporcionais e integrais não usufruídas na atividade, em caso de aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor público, sejam pagas administrativamente, tendo como base a data de ingresso do servidor no serviço público, considerando a relação, em dias, entre aquisição do direito e o usufruto do direito.

DESTINATÁRIOS: Secretaria de Estado da Administração, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

CUMPRA-SE A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.

Florianópolis, 16 de maio de 2018.

JULIANO DOSSENA

Procurador-Geral do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA (DPro)

"Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas".

Autos: PGE nº. 4007/2014

Assunto: Indenização Administrativa de Férias Proporcionais e integrais não usufruídas na atividade - Programa de Redução de Litigiosidade.

DPro nº. 001/2018 - PGE/GAB

O **Procurador-Geral do Estado**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 14 Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, considerando o que consta do PGE nº. 4007/2014, **DETERMINA** que:

1. as férias proporcionais e integrais não usufruídas na atividade, em caso de aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor público, sejam pagas administrativamente, tendo como base a data de ingresso do servidor no serviço público, considerando a relação, em dias, entre aquisição do direito e o usufruto do direito.

DESTINATÁRIOS: Secretaria de Estado da Administração, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

CUMPRASE A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.

Florianópolis, 16 de maio de 2018

JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA (DPro)

“Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas”.

Autos: PGE nº. 4007/2014

Assunto: Indenização Administrativa de Férias Proporcionais e integrais não usufruídas na atividade - Programa de Redução de Litigiosidade.

DPro n.º 001/2018 - PGE/GAB

O **Procurador-Geral do Estado**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 14 Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, considerando o que consta do PGE nº. 4007/2014, **DETERMINA** que:

1. as férias proporcionais e integrais não usufruídas na atividade, em caso de aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor público, sejam pagas administrativamente, tendo como base a data de ingresso do servidor no serviço público, considerando a relação, em dias, entre aquisição do direito e o usufruto do direito.

DESTINATÁRIOS: Secretaria de Estado da Administração, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

CUMpra-se a contar da data do recebimento.

Florianópolis, 16 de maio de 2018

JULIANO DOSSENA

Procurador-Geral do Estado